



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025001246
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Tv. Nirson Carneiro Lobo, Nº34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2025, Diário Oficial da União em 19 de março de 2025 e no Jornal O Popular em 19 de março de 2025, **Processo Administrativo n.º 2025001246**, **RESOLVE**, registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a *eventual e futuras aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para uso oral e enteral, visando atender aos pacientes cadastrados no programa de dispensação da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia-GO*, especificados no Termo de Referência do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

Razão Social: NTR – HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 38.178.241/0001-06

Endereço: SIA TRECHO 03 Nº 985 BL D SALA 208 ZONA INDUSTRIAL GUARÁ CEP: 71.200-038 BRASILIA -DF

Telefone: (61) 3573.4735

E-mail: licitacao@nutromni.com.br

Representante: RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA

Carteira de Identidade: 2301219 SSP-DF

CPF: 008.790.11-06

Cargo: SÓCIO

Tabela de itens registrados:



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	8000	Lata	Alimento para nutrição enteral/oral e normocalórica na diluição padrão. Fórmula à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, hipossódica ou normossódica, enriquecida com mix multi fiber, contendo fibras solúveis e fibras insolúveis, isenta de lactose, sacarose e glúten. Dieta em pó, lata 800g. Produto de Referência: Trophic Fiber, Nutro Soy ou similar	NUTRO PREMIUM SOY - PRÉ FIBRA	R\$ 57,90	R\$ 463.200,00
03	9.000	Lata	Alimento para nutrição enteral/oral elaborado à base de proteína isolada de soja, normocalórico, hipossódica ou normossódica, rico em isoflavonas, formulada especialmente para atender as necessidades nutricionais de pacientes em risco nutricional ou desnutrição leve, isenta de lactose, sacarose e glúten, dieta em pó, lata 800 g. Produto de Referência: Trophic Basic, Nutro Soy ou similar	NUTRO PREMIUM SOY	R\$ 55,90	R\$ 503.100,00
VALOR TOTAL R\$ 966.300,00						

Fornecedor:

Razão Social: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 19.945.390/0001-09

Inscrição Estadual: 10668326-8

Endereço: AV. CIRCULAR QD. 26 LT. 06 N° 1.192 – PEDRO LUDOVICO, NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Telefone: (62) 3121-7503/ (62) 9 8146-0248

E-mail: linkhome.vendas@gmail.com

Representante: GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA

Carteira de Identidade: 3746204 2ª via DGPC/GO

CPF: 911.003.051-49

Cargo: SÓCIO

Tabela de itens registrados:



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	2.000	Lata	Fórmula infantil de partida, utilizada desde o nascimento até 6 meses, a base de proteínas lácteas intactas (caseína e proteína do soro do leite), adicionada de prebióticos, favorecendo defesas imunológicas e prevenindo nos primeiros meses de vida. Adição de LC-PUFAS para a modulação de respostas imunológicas, carboidratos: 100% lactose, dieta em pó, lata de 800 g. Produto de Referência: Aptamil 1, NAN 1 ou similar	NAN COMFOR 1 / NESTLÉ	R\$ 47,99	R\$ 95.980,00
07	2.700	Lata	Fórmula infantil de seguimento, utilizada a partir de 6 meses de idade, a base de proteínas lácteas intactas (caseína e proteína do soro do leite), adicionada de prebióticos. Adição de LC-PUFAS para a modulação de respostas imunológicas favorecendo as defesas imunológicas no momento de introdução da alimentação complementar. Fonte de Carboidratos 100% lactose. Dieta em pó lata de 800 gr. Produto de Referência: Aptamil 2 ou similar	NAN COMFOR 2 / NESTLÉ	R\$ 48,87	R\$ 131.949,00
VALOR TOTAL R\$ 227.929,00						

Fornecedor:

Razão Social: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 16.699.864/0001-83

Endereço: AV. LORENZO Nº 220 QD. 05 LT. 20, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, CEP 74366-115, GOIÂNIA – GO

TELEFONE: 62 3101 0443 62 98404-5253

E-mail: licitacao01@santedistribuidora.com.br

Representante: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA

Carteira de Identidade: 1825852 SSP GO

CPF: 500.101.311-91



Cargo: SÓCIA PROPRIETARIA

Tabela de itens registrados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
04	3.700	Lata	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite com adição de LC Pufas e nucleotídeos, para lactentes e crianças com alergias a proteína do leite da vaca e da soja ou outros distúrbios absorptivos, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, dieta em pó, lata 400 g. Produto de Referência: Pregomin Pepti	DANONE PREGOMIN PEPTI	R\$ 102,72	R\$ 380.064,00
05	2.500	Lata	Fórmula Infantil Para Lactentes E De Seguimento Para Lactentes E/Ou Crianças De Primeira Infância Destinada A Necessidades Dietoterápicas Específicas Com Restrição De Lactose, isenta de leite, soja e derivados. Com 100% de Aminoácidos Livres e adicionada de DHA E ARA e com TCM. Não Contém Glutén. Dieta em pó 400g. Produto de Referência: Neocate LCP	DANONE NEOCATE	R\$ 114,43	R\$ 286.075,00
08	4.000	Lata	Suplemento nutricional hipercalórico na diluição, podendo ser 1 kcal/ml ou 1,5 kcal/ml para crianças maiores de 1 ano em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas, anorexia, estomatite, restrição hídrica, oncologia, trauma, infecção, outros e quadros hipermetabólicos ou em pré e pós operatório. Rico em energia, vitaminas e minerais, com proteínas e ácidos graxos ômega	DANONE FORTINI PLUS	R\$ 40,37	R\$ 161.480,00



		6 e 3. Contendo até 40% de Sacarose. Isento de glúten e lactose de acordo com a resolução vigente. Dieta em pó, lata 400 g. Produto de Referência: Fortini, trophic infant, Isosource Junior ou similar			
VALOR TOTAL R\$ 827.619,00					

Fornecedor:

Razão Social: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 75.014.167/0001-00

Endereço: RUA ALMIRANTE GONÇALVES, Nº 2247, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

TELEFONE: (64) 992144100 / (64) 21414100

E-mail: nunesfarma@nunesfarma.com.br

Representante: PAULO ANDREI BARAUS

Carteira de Identidade: 8.083.895-6 SSP/PR

CPF: 033.119.049-40

Cargo: SÓCIO PROPRIETARIO

Tabela de itens registrados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
06	800	Lata	Alimento para nutrição enteral/ oral para crianças de 1 a 10 anos de idade à base de peptídeo, 1.0 kcal/ml (diluição padrão). Sua fórmula pode ser utilizada como dieta exclusiva ou para complementar alimentação em situações de estresse oxidativo e/ou comprometimento da absorção intestinal. Este produto não possui lactose adicionada. Dieta em pó 400gr. Produto de Referência: Peptamem Junior pó	Nesh Pentasure PEDIA	R\$ 108,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL R\$ 86.400,00						

Fornecedor:

Razão Social: BENENUTRI COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 20.720.905/0002-24



Endereço: AV. RIO NEGRO Nº 445 QD. 168 LOTE 09, BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA –
CEP: 74840-520, GOIÂNIA-GO,
TELEFONE: (61) 3234-3994
E-mail: licitacao@benenutri.com
Representante: MÁRCIA SANDRI DE OLIVEIRA
Carteira de Identidade: 0187646138 MEX RJ
CPF: 599.018.961-34
Cargo: SÓCIA PROPRIETARIA

Tabela de itens registrados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
09	100	Lata	Espressante alimentar instantâneo a base de amido de milho modificado e gomas alimentícias 9 (gomas tara, xantana e guar), utilizado para espessar preparações quentes ou frias. Referência: Nutilis ou Sustap, lata com 225g, 300 ou 400 gramas	PROBENE	R\$ 37,68	R\$ 3.768,00
VALOR TOTAL R\$ 3.768,00						
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 2.112.016,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, ou seja de **11 de abril de 2025 a 11 de abril de 2026**.*

4.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

4.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

4.3. *Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.4. *Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:*



- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeado o servidor: **JANAINA BATISTA RIBEIRO** – matrícula **54206**, telefone de contato nº (61) 996668309, para a função de **Gestor da Ata** e nomeado a servidora: **NATANAEL SILVA DIAS** – matrícula **53732**, para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização a execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme **Portaria nº 060/2025 - SMS, de 10 de fevereiro de 2025**, em anexo ao processo.

A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Luziânia-GO, 11 de abril de 2025.



GLÊNIO MAGRINI ROQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 002/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA BATISTA RIBEIRO
Data: 14/04/2025 14:39:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANAINA BATISTA RIBEIRO
MATRÍCULA 54206
GESTORA DA ATA
PORTARIA Nº 060/2025 – SMS

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL DA SILVA DIAS
Data: 15/04/2025 08:00:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATANAEL SILVA DIAS
MATRÍCULA 53732
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 060/2025 – SMS

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA
Data: 15/04/2025 13:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NTR HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 38.178.241/0001-06
RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA CPF: 008.790.11-06
SÓCIO



LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 19.945.390/0001-09
GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA CPF: 911.003.051-49
SÓCIO

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 16.699.864/0001-83
SEILIA BATISTA MARTINS MOURA CPF: 500.101.311-91
SÓCIA

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA.
CNPJ: 75.014.167/0001-00
PAULO ANDREI BARAUS CPF: 033.119.049-40
SÓCIO

BENENUTRI COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 20.720.905/0002-24
MARCIA SANDRI DE OLIVEIRA CPF: 599.018.961-64
SÓCIA